



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT.LAS RAS
nº. 0387741/2019
Data 02/07/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0387741/2019

PA.COPAM Nº: 22470/2011/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:

GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES
BEIRA RIO LTDA EPP

CNPJ:

00.323.032/0001-28

EMPREENDIMENTO:

GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES
BEIRA RIO LTDA EPP

CNPJ:

00.323.032/0004-70

MUNICÍPIO:

Santa Rita do Itueto - MG

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S19°25'52,68" e Longitude W41°22'20,92"

ANM/DNPM: 830.941/2009

SUBSTÂNCIA: Granito

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - zona de transição

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 6.000,00m³/ano	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. Área útil: 2,0ha		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Extensão: 5,0km		

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 109980/2019

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliane Maria de Oliveira – Tecnólogo em saneamento ambiental -
ART14201800000004974866; CREA MG 1497730D

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0387741/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

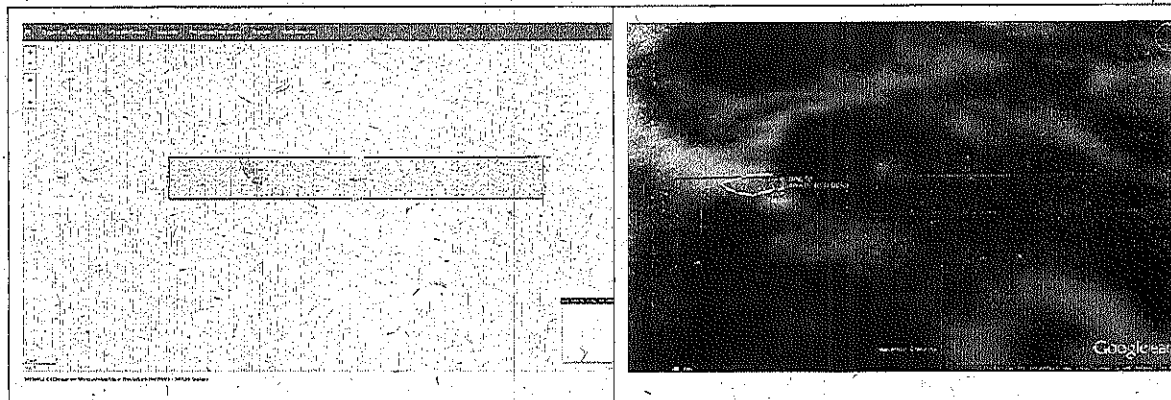
Em 20/05/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 22470/2011/003/2019, classe 2, critério locacional - Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do ANM/DNPM em 27/05/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 830.941/2009 em nome de GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA EPP.

O empreendimento GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA EPP atua no ramo minerário, exercendo suas atividades na Fazenda Ribeirão do Pião, córrego Ribeirão do Pião, zona rural do município Santa Rita do Itueto – MG.

Figura 01: Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, software Google Earth e ANM/DNPM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são:

Valério



Tabela 01. Atividade objeto do licenciamento.

Atividades - DN COPAM nº. 217/2017		Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6.000,00 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2,0 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. (Início: 19°25'44.82"S/41°22'24.68"O; Fim: 19°25'49,15"S/41°22'23.73"O, Datum: Sirgas 2000)	5,0 km

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Entretanto, situa-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Para o critério locacional, localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), foi apresentado estudo específico elaborado conforme termo de referência demonstrou não haver impactos na área, sob responsabilidade da tecnologia em saneamento ambiental, ART MG 149730 D.

O método de extração utilizado na lavra é a mina a céu aberto com bancadas, utilizando a técnica de fio diamantado, sem uso de explosivos. A vida útil da jazida é de 80 anos.

São gerados 250m³ e 100m³ por mês de estéril e rejeito, respectivamente. A disposição de estéril/rejeito é em pilhas, com área final projetada de 2,0ha.

Para atender a demanda de água do empreendimento para consumo humano, aspersão de vias e resfriamento do fio diamantado, está autorizada uma captação superficial por meio da Certidão de Registro de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 109980/2019.

De acordo com o informado pelo empreendedor não haverá supressão de vegetação, fls. 06/96, tampouco avanço de lavra sobre o fragmento de vegetação nativa no entorno da frente de lavra, fl. 123.

No que se refere a estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, esta não possui pavimentação, é uma pista simples com 4,0m de largura. Tem início no ponto de coordenadas 19°25'44.82"S/41°22'24.68"O e finda-se no ponto de coordenadas 19°25'49,15"S/41°22'23.73"O. O sistema de drenagem pluvial compreende a construção de canaletas em solo e bacia de decantação construídas ao longo da via.



De acordo com o informado, o empreendimento não se encontra em operação, fl. 181, sendo necessário a instalação de escritório, refeitório, banheiro, áreas impermeabilizadas com caixa de retenção de óleo para compressor e gerador, fl. 125.

Os equipamentos utilizados no desmonte, carregamento transporte e disposição são: 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor, 04 martelos, 01 gerador e 01 máquina de fio diamantado.

De acordo com o informado, não há oficina mecânica no local. O abastecimento será feito, sempre que necessário, por caminhão tanque, em local com piso impermeabilizado e drenagem direcionada a caixa de retenção. No caso de vazamentos, o efluente será recolhido por empresa especializada.

De acordo com o RAS, o sistema de drenagem da pilha, da área de apoio e da área de lavra é composto por canaletas em solo com direcionamento para a bacia de contenção.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes gerados no processo de resfriamento do fio diamantado serão evaporados ou infiltrados no solo.

Os resíduos, tanto Classe I quanto Classe II, serão armazenados em local apropriado até que sejam destinados a empresas especializadas.

O local destinado aos compressores e as máquinas será impermeabilizado com canaletas que direcionam o efluente para caixa de retenção. Em caso de vazamento, os efluentes serão recolhidos por empresa especializada.

As emissões atmosféricas serão oriundas do desmonte de rochas e gases veiculares. Será feita a aspersão do local de tombamento das rochas.

No que se refere a ruídos e vibrações das máquinas e equipamentos, para controle faz-se necessário a manutenção efetiva. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA EPP para as atividades de "Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineral", no município de Santa Rita do Itueto - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0387741/2019
Data 02/07/2019

Cabê esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Salienta-se ainda que "Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM, pelo CERH ou SEMAD e suas entidades vinculadas e conveniadas, independentemente de comprovação de dolo" constitui infração gravíssima conforme Decreto Estadual nº. 47383/2018.

Sugere-se que conste no certificado "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217 de 2017".

U. Aguiar



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRAMABRIL – GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA EPP.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas.	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.
02	Comunicar a SUPRAM LM o início das operações do empreendimento.	30(dias) após o início da operação.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
04	Executar a manutenção das canaletas e bacias de decantação nas vias de acesso ao empreendimento nos meses de setembro e janeiro ou sempre que necessário. Enviar relatório técnico e fotográfico <u>anualmente à SUPRAM LM, todo mês de AGOSTO do ano subsequente a emissão da licença</u> , comprovando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, deve-se observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro	PT LAS RAS nº. 0387741/2019 Data 02/07/2019
---	--	---

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRAMABRIL – GRANITOS E MÁRMORES BEIRÃO RIO LTDA EPP.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de AGOSTO do ano subsequente a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM LM, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

U. Lopes